

**TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO DE IMÓVEIS ASSEGUANDO A
EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM LOTEAMENTO DENOMINADO
"RESIDENCIAL REINOSO".**

A **REINOSO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, C.N.P.J nº. 32.150.731/0001-00, com sede à Rua Dr. Átila Ferreira Vaz, nº 190, Município de Urupês, Estado de São Paulo, CEP 15.850-000, Telefone (17) 3552-2500, por seu sócio e representante legal: **MATHEUS CÁSSIO GRÉGGIO**, portador do RG nº. 30.314.839-1-SSP-SP e do CPF nº. 301.232.208-66, brasileiro, casado, empresário, residente na Av. Golden Park, 297, quadra G2, lote 24, Golden Park, Mirassol-SP, referente ao empreendimento denominado **Loteamento Residencial Reinoso** Imóvel localizado com acesso pela Rua Virgílio Domingues Jerônimo, no município de Urupês, objeto da matrícula nº. **15.114** do Cartório de Registro de Imóveis de Urupês-SP, cujo processo de pré-aprovação encontra-se devidamente protocolado sob nº. 033/19, conforme certidões 525/2019 e 526/2019, junto a Prefeitura Municipal de Urupês, através do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, declara:

1. Apresentou à municipalidade de Urupês, projeto de loteamento denominado "**RESIDENCIAL REINOSO**", em área contendo 47.571,06 metros quadrados, localizada nesta cidade, à margem da rua Virgílio Domingues Jerônimo, o qual será dividido em: **Quatro Quadras** contendo **154 Lotes Mistos e uma Área Institucional, Uma Quadra** contendo área destinada à **Área Verde e Quatro** áreas destinadas a **Vias**.
2. Para garantia da execução das obras e serviços de infra-estrutura, mencionadas no Cronograma Físico de execução declara-se a Empresa Loteadora obrigada em formalizar Escritura Pública de CAUÇÃO, de imóveis adiante identificados.
3. A Formalização de que trata o item 2 deste termo, haverá necessariamente que ser apresentada através de Escritura Pública, quando do protocolo do pedido de Registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo que a não formalização do ato notarial, implicará na ineficácia e cancelamento da Aprovação por parte desta Municipalidade.
4. Necessário se faz da Escritura Pública de Caução, se consigne no mínimo a descrição pormenorizada da área objeto do loteamento, título aquisitivo, transcrição imobiliária, inexistência de ônus sob o imóvel e as cláusulas e condições, a seguir descrita, com as

quais declara a Empresa Loteadora estar de pleno acordo e integral conhecimento das obrigações e efeitos da presente Caução:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Compromete-se a Empresa Loteadora na estrita obediência aos termos da Lei nº. 6766 de 19 de dezembro de 1.979 e demais disposições legais, na dotação em referido loteamento das infra-estruturas enunciadas no Cronograma Físico da Execução, pelo presente assumida pela Empresa Loteadora, sem quaisquer encargos à Administração Pública e deverá obedecer as normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Empresa Loteadora com o registro do loteamento transfere para o patrimônio público municipal, sem quaisquer ônus ou custo para este, as Áreas Públicas, ficando autorizado o Município à imitar-se em sua posse, tão logo seja registrado o projeto do Loteamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Local, sendo que as vias públicas deverão ser abertas pelos Loteadores.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Empresa Loteadora Obriga-se à executar sob sua única exclusiva responsabilidade e expensas, as obras e serviços adiantes capitulados, dentre os prazos a seguir mencionados, e contados a partir do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis Local:

1. Sistema de Distribuição de Água;
2. Sistema de Coleta e Afastamento de Esgoto;
3. Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública;
4. Guias e Sarjetas;
5. Pavimentação Asfáltica;
6. Sinalização de Trânsito;
7. Identificação das Vias de Circulação;
8. Urbanização das Praças;

A Empresa Loteadora se compromete-se o projeto de loteamento à registro no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da aprovação pela Municipalidade, sob pena de caducidade da mesma, e ainda, acompanhado da Escritura Pública de Caução.

BJ